

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

02
SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 72/2020

Cria o benefício emergencial aos catadores e catadoras de materiais recicláveis no âmbito do Município de Sorocaba.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Por força de emergência em saúde pública e o estado de calamidade pública decorrente de COVID-19, fica instituído o Benefício Emergencial denominado “Auxílio Catadores”, que consiste em transferência de recursos aos catadores e catadoras de materiais recicláveis no âmbito do Município de Sorocaba.

§ 1º O benefício do qual trata esta Lei será concedido por no mínimo 3 (três) meses, prorrogáveis pelo período de vigência do Decreto Nº 25.663, de 21 de Março de 2020.

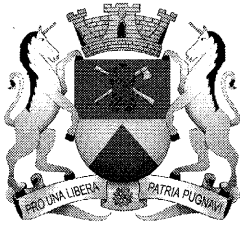
§ 2ª Farão jus ao benefício em caráter complementar de R\$500,00 (quinhentos reais) mensais, o catador ou catadora de materiais recicláveis já contemplado em benefício emergencial do governo Federal referente ao COVID-19.

§ 3ª Farão jus ao benefício de R\$1100,00 (mil e cem reais) mensais, o catador ou catadora de materiais recicláveis não contemplado em benefício emergencial do governo Federal referente ao COVID-19.

Art. 2º Os catadores e catadoras atendidos pelo Benefício emergencial denominado “Auxílio Catadores” serão os que atenderem os seguintes critérios:

PROJETO Nº 72, SUBSTITUTIVO 07-08-2020, 22.02.2020, 17:05:15

AB



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

I - Catadores ou Catadoras cadastrados em cooperativas no município de Sorocaba até a promulgação desta Lei;

II - Catadores ou Catadoras cadastrados em cooperativas no município de Sorocaba após a promulgação desta Lei;

III - Catadores ou catadoras, não pertencentes ao cadastro das cooperativas, mas autodeclarados e pertencentes ao Cadastro Único de Programas Sociais – CadÚnico.

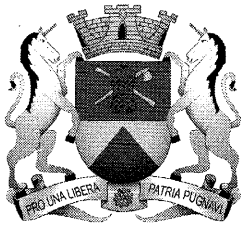
Art. 3º Fica autorizado o Poder Executivo a abrir crédito extraordinário para custear o benefício emergencial denominado “Auxílio Catadores” durante a vigência de estado de calamidade pública.

Ar. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 07 de abril de 2020.

IARA BERNADI
Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL SOROCABA 07/04/2020 12:21:19 197465 2/3



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa estabelecer um programa emergencial de auxílio aos catadores e catadoras de materiais recicláveis no âmbito do Município de Sorocaba, com vigência mínima de 3 (três) meses, prorrogável enquanto durar o estado de calamidade pública estabelecido pelo COVID – 19.

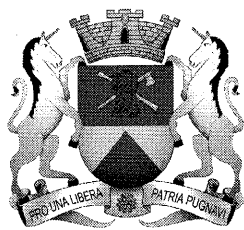
Vale destacar que os catadores e catadoras de materiais recicláveis estão entre as categorias mais vulneráveis, tanto no âmbito da saúde pública como sobre o que tange aos aspectos socioeconômicos.

A Professora Doutora Rosalina Burgos, brilhantemente nos provoca a refletir em sua tese de doutorado sobre a condição categórica dos catadores de matérias recicláveis, que não se enquadram como autônomos e muito mesmo como assalariados, estabelecidos pela perversa lógica do Capitalismo Neoliberal na condição de trabalhadores sobrantes

A denominação de trabalhadores sobrantes se refere aos trabalhadores pobres urbanos que, a margem do mercado de trabalho, são (re)inseridos produtivamente sem contudo se emanciparem da condição de sobrantes. São trabalhadores que perderam seu emprego no setor formal, ou que nele nunca conseguiram ingressar. (Rosalina Burgos, p. 52, 2008)

Assim embora façam parte do exército ativo e não do exército industrial de reserva, não se aplicam relações diretas assalariadas, estando os mesmos em uma parte da população condicionada a realizar estratégias de sobrevivência a margem da sociedade salarial.

Os catadores avulsos, não cooperados, vivenciam diferentes níveis de pobreza, chagando a miséria e a miséria extrema, tanto quanto os catadores em situação de rua. Os catadores cooperados buscam, em uma estratégia de sobrevivência, se aproximar mais do chamado setor informal, porém, como é notório, seus rendimentos raramente se aproximam do



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

patamar do salário mínimo, e vivenciam condições de trabalho precárias e de alta vulnerabilidade contra a sua saúde.

Deste modo, justifica-se a necessidade eminente de políticas protetivas que subsidiem as garantias nutricionais, sanitárias, de garantia da vida, a redução de danos e a prevenção a incidência de riscos, principalmente em um período de medidas restritivas a circulação.

O Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de Sorocaba (PGIRS, 2014) apresentou a estimativa de 1.250 catadores de materiais recicláveis em Sorocaba, assim considerando que, segundo a fundação SEADE, a população estimada em Sorocaba no mesmo ano foi de 615.955 mil habitantes, e a taxa de desocupação no país segundo o PNAD-IBGE de 6,5%, podemos inferir de forma simplificada a seguinte projeção:

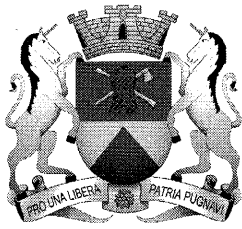
	2014		2020	
A- População Estimada Sorocaba (SEADE)	615.955		658.547	
B- Taxa de Desocupação Brasil (PNAD-IBGE)	40.037	6,50%*	76.391	11,6%*
C- Catadores de Materiais Recicláveis (PGIRS)	1.250	3,12%**	2.385	3,12%**

* Percentual da taxa de desocupação em relação ao número de habitantes.

** Percentual de Catadores em relação ao número de desempregados.

É necessário destacar que o Senado aprovou recentemente o substitutivo ao PL 873/2020, este texto entre outras coisas altera o artigo 2º da Lei 13982 de 2020 que criou o Auxílio Emergencial.

Na alteração do artigo 2º, é acrescido o paragrafo 2A, inserindo inúmeras novas categorias a serem atendidas pelo benefício e entre elas estão os cooperados ou associados em cooperativas de catadores e catadoras de materiais recicláveis.



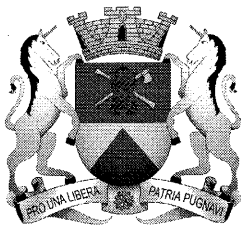
CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Desta forma, com a aprovação do referido PL também pela Câmara Federal uma parcela do público de catadores e catadoras serão beneficiados pelo Benefício Federal de auxílio emergencial.

Nossa proposta neste substitutivo ao PL 72 é ampliar o benefício daqueles catadores e catadoras de matérias recicláveis que já forem atendidos pelos R\$600,00 reais da Lei 13982 de 2020, com mais R\$500,00 e atender aqueles que não se enquadram como Beneficiários do auxílio emergencial federal com um valor integral de R\$1100,00.

Assim considerando os seguintes cenários

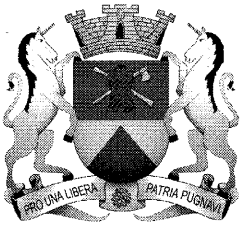


CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Cenário A	Beneficiários já atendidos pelo Benefício Federal		Beneficiários não Atendidos pelo Benefício Federal		Total
Coletores de Materiais Recicláveis	2.385	100%	-	0%	
Valor Mensal por Benefício "Auxílio Catadores" Municipal	R\$ 500,00		R\$ 1.100,00		
Custo Mensal	R\$ 1.192.511,13		R\$ -		R\$ 1.192.511,13
Custo em três meses	R\$ 3.577.533,39		R\$ -		R\$ 3.577.533,39
Cenário B	Beneficiários já atendidos pelo Benefício Federal		Beneficiários não atendidos pelo Benefício Federal		Total
Coletores de Materiais Recicláveis	1.193	50%	1.193	50%	
Valor Mensal por Benefício "Auxílio Catadores" Municipal	R\$ 500,00		R\$ 1.100,00		
Custo Mensal	R\$ 596.255,56		R\$ 1.311.762,24		R\$ 1.908.017,81
Custo em três meses	R\$ 1.788.766,69		R\$ 3.935.286,72		R\$ 5.724.053,42
Cenário C	Beneficiários já atendidos pelo Benefício Federal		Beneficiários não atendidos pelo Benefício Federal		Total
Coletores de Materiais Recicláveis	-	0%	2.385	100%	
Valor Mensal por Benefício "Auxílio Catadores" Municipal	R\$ 500,00		R\$ 1.100,00		
Custo Mensal	R\$ -		R\$ 2.623.524,48		R\$ 2.623.524,48
Custo em três meses	R\$ -		R\$ 7.870.573,45		R\$ 7.870.573,45

É assim importante destacar que se trata de dados estimados em projeções, e não efetivamente de dados censitários, devendo ser utilizados apenas como parâmetro.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

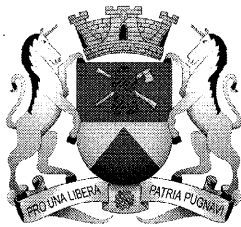
ESTADO DE SÃO PAULO

Desta forma e por estes motivos, apresento este Substitutivo ao PL N° 72/2020 que cria o benefício emergencial aos catadores e catadoras de materiais recicláveis no âmbito do Município de Sorocaba, e conto com o apoio das e dos nobres pares para sua aprovação.

S/S., 07 de Abril de 2019

Iara Bernardi (PT)

Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Referências

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE. Pesquisa nacional por amostra de domicílios – PNAD Contínua. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/trabalho/9173-pesquisa-nacional-por-amostra-de-domicilios-continua-trimestral.html?=&t=series-historicas&utm_source=landing&utm_medium=explica&utm_campaign=desemprego>; acesso em : 07 de abr. de 2020.

FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL DE ANÁLISE DE DADOS - SEADE. Perfil dos Municípios Paulistas – Sorocaba. Disponível em: <<https://perfil.seade.gov.br/>>; acesso em : 07 de abr. de 2020.

SOROCABA. Plano de Coleta Seletiva, 2016. Disponível em: <<http://www.sorocaba.sp.gov.br/anexos/SEAD%2FOutros%2FPlano-Municipal-Residuos-solidos/Plano%20Res%EDduos%20S%F3lidos%20Anexo%20-%20Parte%202.pdf>>; acesso em : 07 de abr. de 2020.

SOROCABA. Plano Integrado da Gestão de Resíduos Sólidos, 2014. Disponível em: <<http://www.sorocaba.sp.gov.br/anexos/SEAD%2FOutros%2FPlano-Municipal-Residuos-solidos/Plano%20Res%EDduos%20S%F3lidos%20Anexo%20-%20Parte%202.pdf>>; acesso em : 07 de abr. de 2020.

BURGOS, Rosalina. Periferias Urbanas da Metrópole de São Paulo. 2008. 357f Tese (Doutorado em Geografia) - Universidade de São Paulo, São Paulo, 2008. Disponível em:



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

<https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8136/tde-10032010-110647/publico/ROSALINA_BURGOS.pdf. >; acesso em : 07 de abr. de 2020.